



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCIAL DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade
1.	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GALÃO DE 20 LITROS, COM LACRE INVIOLOVEL, DATA DE VALIDADE NAO SUPERIOR A 3 MESES, COM REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, CARACTERISTICAS: PH A 25º C IGUAL OU MAIOR QUE 7 - ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GALÃO DE 20 LITROS, COM LACRE INVIOLOVEL, DATA DE VALIDADE NAO SUPERIOR A 3 MESES, COM REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE, CARACTERISTICAS: PH A 25º C IGUAL OU MAIOR QUE 7, GALÃO DE 20 LITROS	GL	2000
2.	GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 QUILOGRAMA - GÁS DE COZINHA, BOTIJÃO COM 13 QUILOGRAMA	UN	150
3.	GÁS DE COZINHA, CILINDRO COM 45 QUILOGRAMA - GÁS DE COZINHA, CILINDRO COM 45 QUILOGRAMA	CIL	150

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar foi:

☒ **Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;



☐ **Dispensado** nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

☒ **Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensada** nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documentos da etapa preparatória.

2.2. O Município de Congonhal não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP)**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Desenvolvimento Social e Habitação, Educação, Obras e Saúde da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral para consumo dos servidores públicos, usuários dos serviços municipais, pacientes, visitantes e participantes de atividades institucionais, assegurando condições adequadas de hidratação e atendimento, especialmente em locais onde não há disponibilidade de água potável adequada para consumo direto ou em situações que demandem fornecimento complementar.

Quanto ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), nas apresentações de botijão de **13 kg** e cilindro de **45 kg**, sua aquisição é indispensável para assegurar o funcionamento das cozinhas, copas, refeitórios, creches, escolas municipais, unidades de saúde, centros de atendimento social e demais instalações públicas que utilizam o combustível no preparo de refeições, aquecimento de alimentos e demais atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.



Na **Secretaria Municipal de Educação**, o GLP é utilizado principalmente no preparo da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o regular funcionamento das cozinhas das unidades educacionais.

A **Secretaria Municipal de Saúde** necessita do fornecimento contínuo de água mineral e gás de cozinha para atender às Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, CAPS, Farmácia Municipal, Laboratório Municipal e demais unidades de atendimento, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais e conforto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação** utiliza esses insumos nas atividades desenvolvidas pelos equipamentos da assistência social, programas sociais e demais ações voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade.

A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e a **Secretaria Municipal de Obras** também necessitam do fornecimento dos produtos para manutenção das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em suas respectivas unidades.

Considerando que o consumo desses materiais ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, não sendo possível definir previamente as quantidades exatas que serão demandadas por cada secretaria, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação também contribui para evitar a interrupção dos serviços públicos em razão da falta de água mineral ou gás de cozinha, garantindo a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a realização do Registro de Preços mostra-se necessária e adequada ao interesse público, assegurando o abastecimento contínuo das unidades municipais, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega



4.1. O fornecimento dos produtos será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes da Ata de Registro de Preços.

Após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração, a contratada deverá realizar a entrega dos produtos **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, considerando tratar-se de bens de consumo contínuo e essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social do Município.

Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, poderão ser estabelecidos cronogramas específicos de entrega, sem prejuízo da execução contratual.

4.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente nas unidades indicadas pela Administração Municipal, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, podendo compreender, dentre outros, os seguintes locais:

- Prefeitura Municipal de Congonhal – Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro;
- Escola Municipal João Lúcio dos Santos – Rua João Pereira Lopes, nº 375, Bairro Bela Vista;
- CEMEI Professora Vita Alves de Lima – Rua Cesário Alvim, nº 558, Jardim Planalto;
- Pré-Escola Municipal Prefeito Joaquim Inácio Franco – Rua José do Patrocínio, nº 140, Centro;
- Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Brasil, nº 27, Bairro Santa Elisa;
- Garagem Municipal – Avenida Tuany Toledo, nº 55, Centro;
- Demais unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Congonhal/MG que vierem a ser indicadas na Autorização de Fornecimento.

A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Horário para entrega: de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h30**, salvo orientação diversa constante na Autorização de Fornecimento.

Recebimento

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Execução e critérios de aceitação do objeto

4.6. O fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) será realizado de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, observando rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência.

A contratada deverá garantir que os produtos sejam transportados em veículos apropriados, observando todas as normas de segurança, higiene, conservação e transporte aplicáveis.

Os produtos somente serão aceitos quando atenderem integralmente às seguintes condições:

- conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Autorização de Fornecimento;
- água mineral natural sem gás acondicionada em galões de 20 litros, devidamente lacrados, higienizados, com registro no órgão competente, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;
- galões sem rachaduras, deformações, vazamentos ou qualquer avaria que comprometa sua utilização;
- fornecimento de botijões de GLP de 13 kg e cilindros de 45 kg devidamente lacrados, identificados, requalificados e certificados, atendendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, quando aplicável;
- entrega dentro do prazo estabelecido;
- emissão da respectiva Nota Fiscal;



- transporte realizado em conformidade com as normas legais de segurança.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá substituir os produtos recusados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município.

Preposto

4.7. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes:

- a) Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Autorização de Fornecimento;
- b) Fornecer água mineral natural sem gás, acondicionada em galões retornáveis de 20 litros, devidamente lacrados, higienizados, em perfeito estado de conservação, com registro no órgão competente, prazo de validade compatível e pH a 25°C igual ou superior a 7, conforme especificação do objeto;
- c) Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação e em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do INMETRO, quando aplicável;
- d) Entregar os produtos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- e) Realizar o transporte, carga, descarga e entrega dos produtos em veículos adequados, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente para o transporte de GLP;
- f) Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos recusados pela Administração em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade, sem qualquer ônus para o Município;
- g) Garantir que os galões de água mineral estejam em perfeitas condições de uso, livres de rachaduras, deformações, vazamentos ou qualquer dano que comprometa sua utilização;



- h) Garantir que os recipientes de GLP estejam em perfeitas condições de uso, sem sinais de corrosão excessiva, amassamentos, vazamentos ou outras irregularidades que comprometam a segurança;
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente a cada fornecimento realizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- j) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- l) Designar preposto para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução da Ata de Registro de Preços;
- m) Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, de segurança do trabalho e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Não será admitida indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, tendo em vista que as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência são suficientes para caracterizar os produtos pretendidos, assegurando ampla competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Não se aplica à presente contratação.

Caso, durante a execução contratual, sejam fornecidos produtos que não atendam às especificações técnicas, às normas da ANP, ANVISA, INMETRO ou demais órgãos competentes, ou que apresentem qualidade inferior à exigida, a Administração recusará o recebimento, aplicando as medidas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução da contratação deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

- fornecimento parcelado, conforme as necessidades das Secretarias Municipais;
- atendimento às solicitações nos prazos estabelecidos pela Administração;



- garantia da qualidade, procedência e segurança dos produtos durante toda a execução contratual;
- observância das normas de sustentabilidade, priorizando a reutilização dos galões de água mineral e dos recipientes de GLP, bem como o correto descarte ou requalificação dos recipientes, quando aplicável;
- observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.
- 6.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens de consumo de forma parcelada, sendo indispensável que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pelo fornecimento, transporte, entrega, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações contratuais, garantindo maior controle da execução e resguardando o interesse público.
- 6.3. A contratada responderá integralmente por todas as obrigações assumidas perante a Administração, não podendo transferir a terceiros a execução do objeto, sem prejuízo da utilização de empregados próprios e dos meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.



9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.
- 9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.
- 9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.
- 9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

- 9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.



☐ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

☒ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;



- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

11.2. O Sistema de Registro de Preços:

- ☒ Será adotado;
- ☐ Não será adotado.

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

☒ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP – justificativa: Justifica-se a aplicação, conforme preceitua o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e se tratando de objeto de natureza divisível, a Administração deve reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Tal medida garante que o mercado de menor porte tenha acesso a uma parcela do certame, sem prejuízo da economia de escala buscada na cota principal (ampla concorrência);

☐ Não será adotado – justificativa: O valor estimado do(s) item(ns) ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na legislação, como o direito de preferência em caso de empate ficto e demais tratamentos favorecidos aplicáveis.

11.4. O critério de julgamento será:

- ☒ Menor preço por item;





- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

11.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1. Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei 14.133/21;



11.8.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.8.3. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

11.9. Documentos complementares:

11.9.1.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.9.1.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.1.3. As declarações acima poderão ser substituídas por campo a ser preenchido na plataforma em caso de contratação eletrônica.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de em R\$ 142.320,00 (Cento e quarenta e dois mil e trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):

- ☐ Contratações anteriores feitas por este Município;
- ☒ Banco de Preços;
- ☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;



- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
38	02.02.04.122.0002.2.001.3390.30.00	1.500.99
59	02.03.01.12.365.0005.2.008.3390.30.00	1.500.94
66	02.03.01.12.365.0005.2.009.3390.30.00	1.500.94
87	02.03.03.12.361.0005.2.014.3390.30.00	1.500,94
131	02.03.05.12.306.0005.2.025.3390.30.00	1.500.99
132	02.03.05.12.306.0005.2.026.3390.30.00	1.500.99
133	02.03.05.12.306.0005.2.027.3390.30.00	1.500.99
145	02.04.01.27.812.0008.2.031.3390.30.00	1.500.99
163	02.04.03.13.392.0004.2.034.3390.30.00	1.500.99
189	02.05.10.122.0006.2.037.3390.30.00	1.500.95
204	02.05.10.301.0006.2.048.3390.30.00	1.500.95
238	02.05.10.302.0006.2.058.3390.30.00	1.500.95
270	02.05.10.305.0006.2.062.3390.30.00	1.500.95
278	02.06.01.08.243.0042.2.065.3390.30.00	1.500.99
285	02.06.01.08.243.0040.2.066.3390.30.00	1.660.99
331	02.07.01.15.451.0007.2.082.3390.30.00	1.500.99
350	02.07.01.15.452.0007.2.085.3390.30.00	1.500.99

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.442/2025, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 3.442/2025:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).

14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.





g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;

g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades



de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal, 07 de Agosto de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela servidora abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Termo de Referência foi aprovado pelos Secretários abaixo:

Taís Cristina dos Santos
Secretária M. Desenvolvimento Social e
Habitação

José Carlos de Alvarenga
Secretário M. Obras

Débora Guimarães dos Santos Moreira
Secretária M. Educação

Graciane Rodrigues da Silva
Secretária M. Saúde

Bruno Teixeira Alves
Chefe de Gabinete

